



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU

ADMINISTRAÇÃO: PARTICIPAÇÃO, DECISÃO E TRABALHO

Rua Nominando Firma, n° 56 - Telefax: (0xx83) 351-2040 - Ramal 213 - C.G.C. 09.073.271/0001-41

CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI N° 235/2001, de 30 de março de 2001.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE CUSTEIO A PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE FREQUENTAM O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALÁU, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Custeio aos Professores da Rede Municipal de Ensino que se encontram frequentando o Curso de Pedagogia, ministrado pela Universidade Estadual do Vale do Acaraú - UVA.

Art. 2º – As Bolsas de Custeio serão pagas nas seguintes bases:

I – Ao Professor que tenha apenas vínculo empregatício com o Município, a Bolsa de Custeio será paga na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade paga à Universidade;

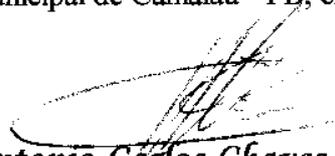
II – Ao Professor que tenha vínculo empregatício com o Município e com o Estado da Paraíba, a Bolsa de Custeio será paga na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade paga à Universidade.

Art. 3º – Para acorrer às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes das dotações específicas, consignadas no Orçamento em vigor para este exercício, suplementadas, se preciso for, na forma da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú - PB, em 02 de abril de 2001.


Antonio Carlos Chaves Ventura
Prefeito